

# Orientação Técnica Específica

## Investimento RE-C03-i03-RAM: Fortalecimento das Respostas Sociais na Região Autónoma da Madeira N.º 1/C03-i03-RAM/2022



29.03.2022

*Versão 1.0*

## Índice

Índice .....	2
Definições e Acrónimos.....	4
Gestão do documento.....	5
Sumário Executivo.....	6
1. Descrição dos objetivos e prioridades relacionadas com a concretização do Investimento .....	7
2. Beneficiário Final.....	8
3. Condições de acesso e de elegibilidade do Beneficiário Final .....	9
4. Área geográfica de aplicação e âmbito sectorial do Investimento.....	10
5. Despesas elegíveis e não elegíveis .....	11
6. Condições de atribuição do financiamento .....	13
7. Condições de elegibilidade dos projetos .....	13
a) O Princípio de Não Prejudicar Significativamente .....	13
b) Dimensão verde e Domínios de Intervenção climáticos.....	16
8. Prazos de Execução dos projetos .....	16
9. Contratualização do apoio com o Beneficiário Final.....	17
10. Metodologia de pagamento do apoio financeiro .....	18
10.1. Modalidades de pedidos pagamento.....	18
a) A título de adiantamento .....	18
b) A título de reembolso .....	18
c) A título de saldo final.....	19
10.2. Suspensão de pagamentos.....	19
11. Observância das disposições legais aplicáveis em matéria de Contratação Pública, Auxílios de Estado e Igualdade de Oportunidades e de Género .....	20

a) Contratação Pública .....	20
b) Auxílios de Estado .....	20
c) Igualdade de Oportunidades e de Género .....	21
12. Tratamento de Dados Pessoais .....	21
13. Informação, Comunicação e Publicitação dos Apoios .....	21
14. Dotação .....	21
15. Pontos de contacto para informações e esclarecimentos .....	22

## Definições e Acrónimos

Sigla	Descrição
BF	Beneficiário Final
BI	Beneficiário Intermediário
CCP	Código dos Contratos Públicos
CEGER	Centro de Gestão de Rede Informática do Governo
EMRP	Estrutura de Missão Recuperar Portugal
ERPI	Estrutura Residencial para Pessoas Idosas
FEEI	Fundos Europeus Estruturais e de Investimento
IDR, IP-RAM	Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM
ISSM, IP-RAM	Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM
IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
NZEB	Edifício de Energia Zero (Nearly Zero Energy Building)
OE	Organismo Executor
OTE	Orientação Técnica Específica
PSSA	Pessoa em Situação de Sem Abrigo
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência
RGPD	Regulamento Geral de Proteção de Dados
SCAP	Sistema de Certificação de Atributos Profissionais
SREI	Secretaria Regional dos Equipamentos e Infraestruturas
SRIC	Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania
TFUE	Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia
UE	União Europeia

## Gestão do documento

Versão	Data	Observações
1.0 – Versão Inicial	29.03.2022	

## Sumário Executivo

A presente Orientação Técnica Específica (OTE) estabelece as condições técnicas para a execução do investimento que visa concretizar as respostas sociais de apoio à inclusão da população idosa, em fase final de vida ou com dependência funcional e à população sem-abrigo, mais vulneráveis e com maiores carências, com o objetivo de não só, lhes garantir o acesso, mas também, promover a autonomia, a integração social e o bem-estar, as quais no seu conjunto, consubstanciam uma estratégia global de ação nestas áreas, através do *Investimento RE-C03-i03-RAM: Fortalecimento das Respostas Sociais na Região Autónoma da Madeira*, enquadrado na *Componente 3 -Respostas Sociais*, do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), negociado entre o Estado Português e a Comissão Europeia e aprovado em 16 de junho de 2021.

Neste contexto, e considerando que:

- Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, o Instituto de Desenvolvimento Regional (IDR, IP-RAM) constitui-se como Beneficiário Intermediário (BI), sendo uma das entidades públicas globalmente responsáveis pela implementação física e financeira das reformas e de investimentos inscritos na Componente 3 do PRR;
- Foi assinado o contrato de financiamento entre o IDR, IP-RAM e a Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP) no dia 14 de setembro de 2021, no qual se prevê a concessão de um apoio financeiro destinado a financiar a realização dos investimentos previstos no PRR para a Região Autónoma da Madeira;

O IDR, IP-RAM procede ao lançamento da presente OTE, nos termos do n.º 3 da Cláusula 2.ª do Contrato de Financiamento, assinado entre a EMRP e o IDR, IP-RAM, a fim de dar integral cumprimento do princípio da transparência e prestação de contas, que determina a aplicação à gestão dos fundos europeus das boas práticas de informação pública dos apoios a conceder e concedidos de avaliação dos resultados obtidos.

A presente OTE faz parte integrante do Contrato de Financiamento relativo ao *Investimento RE-C03-i03-RAM - Fortalecimento das Respostas Sociais na Região Autónoma da Madeira*, constituindo o seu Anexo II.

## 1. Descrição dos objetivos e prioridades relacionadas com a concretização do Investimento

A intervenção apresentada neste Investimento assenta em valores humanistas e de cidadania, essencialmente focada na inclusão das pessoas mais vulneráveis e com maiores carências, com uma atenção particular à população mais idosa, em fase final de vida ou com dependência funcional e à população sem-abrigo, mais desprotegidas e com maiores carências. Ambos os grupos-alvo do investimento a realizar (i.e., população idosa e população sem-abrigo) viram a sua situação de carência agravada pela crise pandémica provocada pela Covid-19, pelo que se torna premente a adoção de medidas sustentadas em respostas sociais estruturantes e douradoras. Assim, o investimento prevê intervenção em estruturas residenciais e não residenciais para pessoas idosas com autonomia que, durante o dia permaneçam no seu domicílio e que, por vivenciarem situações de solidão, isolamento e insegurança, necessitam de acompanhamento durante a noite, como uma alternativa à institucionalização, bem como o investimento em estruturas de apoio à pessoa em situação de sem-abrigo, reforçando e consolidando a rede de apoio social, por forma a melhorar a capacidade de resposta da Região Autónoma da Madeira (RAM) a esta problemática multidimensional.

O investimento consistirá em intervenções nas Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas e na expansão das estruturas de apoio social para Pessoas em Situação de Sem Abrigo (PSSA) tendo em vista atingir os seguintes objetivos gerais:

1. Alargamento e requalificação da rede de estabelecimentos residenciais e não residenciais destinados ao alojamento de pessoas de mais de 65 anos que não possam permanecer na sua residência e, excecionalmente, para adultos com menos de 65 anos, nomeadamente nos casos de ausência, impedimento ou necessidade de descanso do respetivo cuidador, mediante:
  - i) A construção ou renovação de infraestruturas e equipamentos para novas respostas sociais;
  - ii) O reforço das estruturas/respostas sociais já existentes e contratualização de Acordos de Parceira com Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS).

2. Alargamento das Estruturas de Apoio à Pessoa em Situação de Sem-Abrigo, correspondendo a equipamentos de acolhimento de pessoas sem acesso a um alojamento permanente, através de:
- i) Criação de um centro de Acolhimento Noturno Temporário<sup>1</sup> e requalificação de um espaço destinado ao acolhimento temporário e/ou de emergência;
  - ii) Requalificação de um espaço que visa o acolhimento de pessoas e o desenvolvimento de projetos de inclusão;
  - iii) Criação de balneários e lavandaria que visa fomentar a higiene pessoal e o tratamento de roupas;
  - iv) Requalificação de um espaço para refeitório/cantina social para fornecimento de refeições;
  - v) Criação de Atelier Ocupacional para reabilitar as capacidades e competências sociais da PSSA.

Assim, este investimento concretiza-se em:

- 910 novas vagas em estruturas residenciais;
- 70 Respostas de capacitação de Pessoa em Situação de Sem-Abrigo;
- 20 Respostas de capacitação e inclusão de Pessoa em Situação de Sem-Abrigo.

## 2. Beneficiário Final

Para a operacionalização do Investimento RE-C03-i03-RAM - *Fortalecimento das Respostas Sociais na Região Autónoma da Madeira*, assume-se a Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania (SRIC) como Beneficiário Final (BF).

Para a concretização dos marcos e das metas fixados, são consideradas entidades executoras as entidades públicas e entidades da economia social, designadamente, cooperativas, associações, fundações e demais instituições particulares de solidariedade social, ou equiparadas, que

---

<sup>1</sup> Centro de Alojamento Temporário (CAT), nomenclatura alinhada com a Carta Social no âmbito da Segurança Social, 2018



desenvolvam respostas sociais de Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas (ERPI) ou de Estruturas de apoio a Pessoas em Situação de Sem-Abrigo.

A SRIC, enquanto BF, pode:

- Delegar a execução de componentes do investimento em organismos sob a sua tutela, designadamente no Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM);
- Proceder, mediante Avisos de Abertura de Concursos, à seleção de entidades da economia social que envolvam a construção ou a intervenção em edifícios privados ou a intervenção em edifícios públicos concessionados.

Para assegurar o cumprimento dos resultados a alcançar, designadamente, o cumprimento dos marcos e metas e a monitorização e acompanhamento da execução dos investimentos privados, a SRIC irá estabelecer um Protocolo de Colaboração com o ISSM, entidade pública com competências nas áreas das respostas sociais para pessoas idosas e para pessoas em situação de sem-abrigo, para a implementação física e financeira do presente projeto de investimento, atribuindo àquela entidade a definição das condições técnicas para a execução dos investimentos a realizar e dos aspetos técnicos de monitorização, acompanhamento e fiscalização dos mesmos. Será também firmado um Protocolo com a Secretaria Regional dos Equipamentos e Infraestruturas (SREI) com o objetivo de estabelecer uma parceria técnica de colaboração nos projetos públicos, tanto nas fases dos projetos técnicos e de especialidade, e de lançamento dos procedimentos de contratação pública, como na fase da construção, através de assessoria à fiscalização.

### 3. Condições de acesso e de elegibilidade do Beneficiário Final

A SRIC deve declarar ou comprovar, se para tanto for notificada, que cumpre os seguintes critérios de elegibilidade ao PRR, designadamente:

- a) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- b) Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos Fundos Europeus;

- c) Possuir ou poder assegurar os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários à implementação e realização dos Investimentos contratualizados.

Conforme referido no ponto 2., a SRIC, para os projeto privados, irá proceder à publicitação de Avisos de Abertura de Concurso, por tipologia de resposta<sup>2</sup>, com a finalidade de proceder à seleção das operações a aprovar e os Organismos Executores, tendo por referência o estabelecido na [Orientação Técnica n.º 2](#) elaborada pela Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP), sujeitos a validação prévia por parte do IDR, IP-RAM e aprovação por parte da EMRP.

Os Avisos de Abertura de Concurso devem, entre outros, estabelecer:

- a) Os objetivos, prioridades e condições de atribuição do financiamento;
- b) As condições de acesso e de elegibilidade dos Organismos Executores;
- c) Os prazos de apresentação de candidaturas;
- d) Os procedimentos de apreciação e seleção de candidaturas, devendo ser garantida a sua publicitação, bem como a transparência e o rigor dos métodos de avaliação, classificação e seleção, cumprindo os requisitos previstos no contrato de financiamento celebrado entre a o IDR, IP e a Estrutura de Missão Recuperar Portugal;
- e) Os elementos essenciais dos contratos a celebrar, incluindo as obrigações de prestação de informação;
- f) Os mecanismos de monitorização, acompanhamento e fiscalização, pelas entidades referidas no número seguinte, do cumprimento das obrigações assumidas pelas entidades beneficiárias dos referidos apoios financeiros.

#### 4. Área geográfica de aplicação e âmbito sectorial do Investimento

O Investimento em causa será desenvolvido na Região Autónoma da Madeira (RAM), Região Ultraperiférica da União Europeia ao abrigo do artigo 349.º do TFUE, fazendo parte das funções essenciais do Estado Português, tem uma finalidade exclusivamente social, sem fins lucrativos.

---

<sup>2</sup> Estabelecimentos Residenciais para Pessoas Idosas (ERPI) e respostas de capacitação para pessoas em situação de sem abrigo (PSSA).

## 5. Despesas elegíveis e não elegíveis

**São elegíveis** todas as despesas que se destinem, exclusivamente, à concretização do Investimento contratualizado entre o IDR, IP-RAM e a SRIC, desde que estejam em conformidade com o texto do PRR aprovado e com as regras de elegibilidade nesta OTE, sendo elegíveis as seguintes tipologias de despesas:

- Aquisição de terrenos;
- Projetos de arquitetura/engenharia relacionados com as intervenções a realizar;
- Empreitadas e despesas relativas à fiscalização ou assessoria à fiscalização;
- Mobiliário e equipamento diverso para lares e para estruturas de Apoio a Pessoas sem Abrigo;
- Uma viatura elétrica de 7/9 lugares;
- Custos com recursos humanos (4 equipas com 2 técnicos cada).

A elegibilidade das despesas decorre do seu enquadramento nas regras nacionais e europeias aplicáveis, devendo as aquisições de bens e serviços, ser efetuadas em condições de mercado e a entidades fornecedoras com capacidade para o efeito.

São elegíveis todas as despesas que se destinem, exclusivamente, à concretização dos projetos e que se rejam pelos princípios da boa administração, da boa gestão financeira e da otimização dos recursos disponíveis.

Só podem ser consideradas elegíveis as despesas efetivamente pagas e validadas pelo IDR, IP-RAM.

As despesas são elegíveis se realizadas e efetivamente pagas, suportadas por documento contabilístico legalmente aceite, entre 1 de janeiro de 2021 e 30 de setembro de 2025, sem prejuízo das demais regras de elegibilidade de despesas, designadamente as constantes da legislação europeia e nacional aplicável.

Dando cumprimento ao disposto no artigo 17.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, são elegíveis as despesas associadas aos procedimentos de contratação pública iniciados após 1 de fevereiro de 2020.

Os procedimentos de contratação pública para obras de construção e/ou adaptação dos edifícios deverão acautelar, sempre que aplicável, o cumprimento dos requisitos previstos no contrato de

financiamento estabelecido com a EMRP para o Investimento RE-C03-i03-RAM, designadamente:

- Requisitos relativos ao princípio de “não prejudicar significativamente”, em conformidade com o disposto no artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, assim como tomando em consideração a Comunicação da Comissão “Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» ao abrigo do Regulamento que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência” (2021/C 58/01);
- Cumprimento da legislação ambiental aplicável a nível nacional e da União Europeia;
- Os objetivos dos domínios de intervenção definidos no âmbito da Dimensão Verde.

Adicionalmente os requisitos para melhorar o desempenho energético dos edifícios deverão ser incorporados nos procedimentos de adjudicação e ser assegurados nos cadernos de encargos.

As despesas liquidadas por recurso a sistemas de factoring são elegíveis, desde que concretizado o seu pagamento à empresa de factoring.

A utilização de sistemas de gestão centralizada de tesouraria é igualmente aceite para comprovação dos pagamentos das despesas elegíveis, desde que exista pista adequada de auditoria que permita a verificação do pagamento dessas despesas.

Sempre que esteja prevista a aquisição de imóveis ou terrenos, o custo a financiar deve estar suportado por uma metodologia de avaliação efetuada por perito avaliador imobiliário que demonstre o custo de mercado e o racional para apuramento de custos, na medida em que forem utilizados nos projetos financiados e na proporção relativa ao período da operação elegível.

Constituem **despesas não elegíveis**:

- a) As despesas que não estiverem em consonância com as evidências dos custos apresentados e descritos no Investimento contratualizado;
- b) Os custos normais de funcionamento, não previstos no Investimento contratualizado, bem como custos de manutenção e substituição, e custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo;
- c) Pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;
- d) Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou

consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante financiado pelo PRR ou das despesas elegíveis da operação;

- e) Aquisição de bens em estado de uso;
- f) Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), recuperável ou não;
- g) Aquisição de veículos automóveis, aeronaves e outro material de transporte, à exceção dos previstos nos Investimentos aprovados no PRR;
- h) Juros e encargos financeiros;
- i) Fundo de maneiio;
- j) Despesas previstas no PRR que tenham sido objeto de financiamento por outros fundos comunitários.

Não é considerada elegível a despesa declarada, que não seja considerada adequada tendo em conta a sua razoabilidade face às condições de mercado e às evidências dos custos apresentadas e descritos nos Investimentos aprovados no PRR.

## 6. Condições de atribuição do financiamento

A taxa de financiamento do Investimento é de 100% do valor global elegível, até ao limite máximo indicado no ponto 14. Considera-se valor global elegível a soma dos valores das despesas consideradas elegíveis, excluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) aplicável, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável.

O apoio a conceder reveste a forma de subvenção não reembolsável.

## 7. Condições de elegibilidade dos projetos

Os projetos que fazem parte deste investimento deverão assegurar os seguintes requisitos:

### a) O Princípio de Não Prejudicar Significativamente

A construção e reabilitação de edifícios cumprirá os requisitos aplicáveis a edifícios para a melhoria do seu desempenho energético estabelecidos no Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, na sua redação atual, transpõe para a legislação nacional a Diretiva (UE) 2018/844 (relativa a desempenho energético dos edifícios). Este quadro legal implica que a partir de 1 de

julho de 2021, os edifícios novos sejam “edifícios com necessidades quase nulas de energia” e que os edifícios intervencionados melhorem o seu comportamento térmico e a eficiência energética.

Adicionalmente, as intervenções elegíveis para o domínio 025ter vão para além deste requisito legal, no mínimo para um patamar 20% mais exigente que o NZEB (edifícios com necessidades quase nulas de energia). Este limite encontra-se atualmente definido na Portaria n.º 98/2019 de 2 de abril, estabelecendo que o valor das necessidades energéticas nominais de energia primária para edifícios de necessidades quase nulas de energia deve ser inferior ou igual a 50 % do seu valor máximo. O Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, na sua redação atual, estabelece que até 1 de julho de 2021 será publicado a metodologia de cálculo da avaliação de desempenho energético dos edifícios, ao abrigo da qual será realizada a emissão de certificados energéticos, e a qual será utilizada para garantir o cumprimento deste requisito.

A construção de novos edifícios com esta garantia encontra-se enquadrada como uma intervenção que contribui substancialmente para o objetivo “mitigação das alterações climáticas” previsto no artigo 9.º do Regulamento “Taxonomia”, enquadrando-se na alínea b) do n.º 1, do artigo 10.º, estando também alinhada com os critérios técnicos de avaliação do Ato Delegado relativo à mitigação das alterações climáticas, atividade 7.1 Construction of new buildings.

Quanto à economia circular, incluindo a prevenção, a reutilização e a reciclagem de resíduos, de forma a garantir a valorização de todos os resíduos que tenham potencial de valorização, de acordo com o estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual, relativo ao Regime Jurídico das Operações de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (RCD), que compreende a sua prevenção e reutilização e as operações de recolha, transporte, armazenagem, tratamento, valorização e eliminação), deverá ser exigido um Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, cujo cumprimento será devidamente assegurado. Deverá ser, também, exigível que:

- Pelo menos 70% (em peso) dos resíduos de construção e demolição não perigosos produzidos (excluindo os materiais naturais referidos na categoria 17 05 04 na Lista Europeia de Resíduos, aprovada pela Decisão 2000/532/CE, da Comissão de 3 de maio) sejam preparados para reutilização, reciclagem e recuperação de outros materiais,

incluindo operações de enchimento usando resíduos para substituir outros materiais, de acordo com a hierarquia de resíduos;

- Sejam incorporados, pelo menos, 5% (até 30 de junho de 2021) e 10 % (a partir de 1 de julho de 2021) de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra (de acordo com o regime jurídico RCD) no âmbito da contratação de empreitadas de construção e de manutenção de infraestruturas ao abrigo do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;
- Sejam adotadas as orientações de boas práticas estabelecidas no Protocolo de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição da EU e, ainda, adotados critérios ecológicos, em particular para o conjunto de bens e serviços que dispõem já de Manuais Nacionais ou Acordos-Quadro em vigor, ou, no caso de bens e serviços que não dispõem de Manuais ou Acordos-Quadro nacionais, à adoção, a título facultativo, dos critérios estabelecidos a nível da UE.
- No que à prevenção e controlo da poluição diz respeito, a renovação e construção de edifícios de acordo com a NZEB implica que as necessidades de energia sejam cobertas, em grande medida, por energia proveniente de fontes renováveis. Adicionalmente deverá ser garantido que:
  - i. Os componentes e materiais de construção utilizados na renovação dos edifícios não contêm amianto nem substâncias identificadas na lista de substâncias sujeitas a autorização constante do anexo XIV do Regulamento (CE) n.º 1907/2006.
  - ii. Os componentes e materiais de construção utilizados na renovação dos edifícios que possam entrar em contacto com ocupantes emitam menos de 0,06 mg de formaldeído por m<sup>3</sup> de material ou componente e menos de 0,001 mg de compostos orgânicos voláteis cancerígenos das categorias 1A e 1B por m<sup>3</sup> de material ou componente, após ensaio em conformidade com as normas CEN/TS 16516 e ISO 16000-3 ou com outras condições de ensaio e métodos de determinação normalizados comparáveis.
  - iii. Serão consideradas medidas de mitigação das emissões de poeiras e ruído durante a fase de construção ou reabilitação das infraestruturas de saúde. O Regulamento Geral de Ruído (Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua atual redação) estabelece

regras para a realização de obras de construção civil, designadamente exigindo a obtenção de uma licença especial de ruído para a execução de atividades ruidosas e limitando o período em que estas podem ser concretizadas.

#### b) Dimensão verde e Domínios de Intervenção climáticos

No âmbito das medidas de adaptação às alterações climáticas respeitando os seguintes domínios de intervenção climáticos:

- “025ter - Construção de novos edifícios energeticamente eficientes”, com contributo de 40% para a meta climática do PRR, dado que visa a construção de novos edifícios, com uma procura de energia primária inferior em, pelo menos, 20% ao requisito NZEB;
- “026 - Renovação de infraestruturas públicas visando a eficiência energética ou medidas de eficiência energética relativas a tais infraestruturas, projetos de demonstração e medidas de apoio”, com contributo de 40% para a meta climática do PRR.

## 8. Prazos de Execução dos projetos

O cronograma previsto para a realização do investimento é o seguinte:

Descrição	Data de Fim
Estruturas de Apoio à Pessoa em Situação de Sem Abrigo	2022-T4
Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas	2025-T3

A implementação do investimento deverá estar concluída em 30 de setembro de 2025.

No decorrer da execução do investimento a SRIC, deverá garantir as Metas e Marcos, a comprovar nas seguintes datas:

Código	Tipologia	Designação	Unidades	Objetivos	Prazo
426	Meta	Nº de vagas em instituições sociais (exceto habitação) construídas com necessidades de energia primária pelo menos inferiores em 20% ao padrão NZEB ou reabilitadas com melhoria do desempenho energético.	Nº	910	2025-T3
427	Meta	Projetos concluídos de integração de Pessoas em Situação de Sem-Abrigo.	Nº	20	2022-T4
3.10.1	Acompanhamento	Novas vagas em estruturas residenciais.	Nº	288	2022-T3



## 9. Contratualização do apoio com o Beneficiário Final

A formalização da concessão do apoio é concretizada mediante a assinatura de contrato escrito entre o a IDR, IP-RAM e a SRIC. A tramitação deste processo decorre através da utilização da submissão eletrónica dos documentos contratuais. A assinatura do Contrato deverá ser eletrónica, com recurso ao cartão de cidadão, à chave móvel digital, utilizando o sistema de certificação de atributos profissionais (SCAP) ou cartão CEGER (para entidades públicas).

No contrato encontram-se previstos os fundamentos suscetíveis de determinar a redução do apoio, em função da gravidade do incumprimento, designadamente e quando aplicável:

- a) O incumprimento das obrigações da SRIC estabelecidas no contrato;
- b) A não justificação da aplicação da despesa na operação aprovada ou a imputação de despesa não relacionadas com a execução da operação;
- c) O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade;
- d) O desrespeito pelo disposto na legislação europeia e nacional aplicável, nomeadamente em matéria de contratação pública, devendo, neste caso, aplicar-se uma redução proporcional à gravidade do incumprimento, designadamente da tabela de correções financeiras aprovada pela Comissão Europeia para os fundos estruturais;
- e) A existência de alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação que ponham em causa o mérito da operação ou a sua razoabilidade financeira;
- f) A inexecução integral da candidatura nos termos em que foi aprovada;
- g) A recusa, por parte da SRIC, da submissão ao controlo e auditoria a que estão legalmente sujeitos;
- h) A prestação de falsas declarações sobre a realização da operação ou sobre os custos incorridos, que afetem, de modo substancial, a justificação dos apoios recebidos ou a receber.

A celebração de contrato entre a SRIC e os organismos executores, selecionados através de Avisos de Abertura de Concurso a que se refere o ponto 2 da presente OTE deverá ser precedido da validação do IDR, IP-RAM em articulação com a EMRP, e conter os requisitos e formalismos do supra identificados no presente ponto 9.

## 10. Metodologia de pagamento do apoio financeiro

Os pagamentos à SRIC são efetuados pelo IDR, IP-RAM, com base em pedidos de pagamento formalizados, via Sistema de Informação do PRR, utilizando para o efeito o formulário eletrónico.

### 10.1. Modalidades de pedidos pagamento

#### a) A título de adiantamento

Após a celebração do Contrato de financiamento, a SRIC poderá solicitar um primeiro pagamento a título de adiantamento, cujo valor máximo não poderá ultrapassar 13% do valor total do apoio PRR previsto no contrato de financiamento.

Em situações de natureza excecional justificadas pelo cumprimento das condições de fornecimento dos bens e serviços contratados ou de outras condições específicas de execução do Investimento, o limite máximo acima referido pode ser ultrapassado, mediante aceitação de proposta devidamente fundamentada apresentada ao IDR, IP-RAM, ratificada pelo Secretário Regional das Finanças.

O adiantamento recebido será regularizado através da dedução, em cada pedido de pagamento a título de reembolso, de um valor calculado pela percentagem resultante do rácio entre o valor apurado dos reembolsos e o total do financiamento contratado.

#### b) A título de reembolso

Os pedidos de pagamento a título de reembolso podem ser apresentados a todo o tempo, de acordo com a evolução da realização dos Marcos e Metas globais e a execução física e financeira do Investimento que comprovem a necessidade de transferência de fundos adicionais. A execução financeira do Investimento é comprovada com a apresentação da lista das despesas (faturas ou documentos equivalentes) relativas à realização do investimento. É conveniente a apresentação de pelo menos um pedido de reembolso por semestre.

O IDR, IP-RAM analisa o pedido de pagamento, delibera e emite a correspondente ordem de pagamento ou comunica os motivos da recusa,

Os pagamentos a título de reembolso devem respeitar os seguintes procedimentos:

- No prazo de 30 dias úteis, a contar da data da receção do pedido de reembolso, o IDR, IP-RAM, analisa o pedido de pagamento, delibera e emite a correspondente ordem de

pagamento ou comunica os motivos da recusa, salvo quando este solicite esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise, caso em que se suspende aquele prazo;

- Sempre que, por motivos não imputáveis à SRIC, seja impossível proceder à emissão do pedido de reembolso no prazo fixado na alínea anterior, o IDR, IP-RAM emite um pagamento a título de adiantamento;
- O pagamento efetuado a título de adiantamento, nos termos da alínea anterior, é convertido em pagamento a título de reembolso, através da validação do correspondente pedido de pagamento em prazo não superior a 60 dias úteis.

#### c) A título de saldo final

Os pagamentos são processados na medida das disponibilidades do IDR, IP-RAM, sendo efetuados até ao limite de 95% do montante da decisão de financiamento, ficando o pagamento do respetivo saldo (5%) condicionado pela apresentação do pedido de pagamento de saldo final e relatório final, confirmando a execução da operação nos termos aprovados.

Os pedidos de pagamento são objeto de verificação administrativa e/ou verificação no local, de acordo com as disposições previstas no Sistema de Gestão e Controlo definido pelo IDR, IP-RAM em conformidade com o que vier a ser aprovado pela EMRP.

## 10.2. Suspensão de pagamentos

Os fundamentos suscetíveis de determinar a suspensão de pagamentos até à regularização ou à tomada de decisão decorrente da análise da situação subjacente, são os seguintes:

- a) Superveniência ou falta de comprovação de situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, bem como de restituições no âmbito dos financiamentos;
- b) Existência de deficiências no processo comprovativo da execução da operação, designadamente de natureza contabilística ou técnica;
- c) Não envio, no prazo determinado, de elementos solicitados, salvo se for aceite a justificação que venha, eventualmente, a ser apresentada pela SRIC;
- d) Mudança de conta bancária da SRIC, sem comunicação prévia ao IDR, IP-RAM;
- e) Superveniência das situações decorrentes de averiguações promovidas por autoridades

administrativas sustentadas em factos cuja gravidade indicie ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos ou o desvirtuamento da candidatura.

## 11. Observância das disposições legais aplicáveis em matéria de Contratação Pública, Auxílios de Estado e Igualdade de Oportunidades e de Género

### a) Contratação Pública

Relativamente à contratação pública, sempre que possível, antes de qualquer validação de pedidos de pagamento, o IDR, IP-RAM analisa os procedimentos de contratação pública subjacentes à despesa formalizada, considerando a maturidade dos procedimentos e os recursos disponíveis. Para tal, a SRIC deve inserir no SI do PRR toda a documentação disponível sobre a matéria. Caso não seja possível, essa análise será feita posteriormente. Aquando da análise do pedido de pagamento de saldo, será garantido que todos os contratos foram objeto de verificação.

### b) Auxílios de Estado

A atividade em causa faz parte das funções essenciais do Estado português. Nos casos em que seja necessário recorrer a entidades privadas serão sempre ativadas as normas de contratação pública, com base em regras objetivas, transparentes e não discriminatórias, com recurso ao critério da proposta economicamente mais vantajosa, impedindo qualquer sobrecompensação das entidades em causa.

Sempre que aplicável, as regras de contratação pública serão integralmente cumpridas na contratação de fornecimento de bens e prestação de serviços junto de entidades terceiras, impedindo qualquer auxílio de Estado a jusante.

Estando em causa uma Região Ultraperiférica e dirigindo-se os serviços à população local, prestados em língua portuguesa, os investimentos em causa são inaptos a afetar a concorrência e as trocas comerciais entre Estados-Membros na aceção do artigo 107.º do TFUE.

### c) Igualdade de Oportunidades e de Género

No que respeita à Igualdade de Oportunidades e de Género, aquando da formalização do primeiro pedido de adiantamento/pagamento a SRIC preenche a check-list disponibilizada pelo BI que será validada pelo mesmo durante a análise, de modo a assegurar que se precedeu à avaliação da integração da perspetiva da igualdade entre homens e mulheres e igualdade de oportunidades e da não discriminação, em operações cofinanciadas.

## 12. Tratamento de Dados Pessoais

Todos os dados pessoais serão processados de acordo com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) de 25 de maio de 2018.

## 13. Informação, Comunicação e Publicitação dos Apoios

Deve ser dado cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, respeitando a [Orientação Técnica n.º 5](#) elaborada pela Estrutura de Missão Recuperar Portugal.

## 14. Dotação

A dotação do PRR alocada à presente OTE é de 83.000.000€, referente ao Investimento - Fortalecimento das Respostas Sociais na Região Autónoma da Madeira, que será da responsabilidade da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, tendo a seguinte repartição indicativa por projeto, podendo existir compensação de valores entre projetos:

<b>RE-C03-i03-RAM: Fortalecimento das Respostas Sociais na Região Autónoma da Madeira (RAM)</b>	<b>83 000 000</b>
<b><i>P1 - Alargamento e requalificação da rede de estabelecimentos residenciais e não residenciais para pessoas idosas.</i></b>	<b><i>79 000 000</i></b>
<b><i>P2 - Investimento em Estruturas de Apoio à Pessoa em Situação de Sem-Abrigo</i></b>	<b><i>4 000 000</i></b>
Valor do investimento em construção/ remodelação de equipamentos, incluindo o terreno	3.265.200€
Projeto piloto de intervenção direta com as PSSA num modelo de gestão de caso e intervenção intersectorial	688 800
Aquisição viatura de 7/9 lugares (elétrica) de apoio às atividades de toda a intervenção de apoio às PSSA	46.000

## 15. Pontos de contacto para informações e esclarecimentos

A presente OTE será objeto de publicitação no site do PRR (<https://recuperarportugal.gov.pt/>) e no site do IDR, IP-RAM (<https://www.idr.madeira.gov.pt/>).

A obtenção de informações e o esclarecimento de dúvidas são realizados, em exclusivo, pelo contacto com a IDR, IP-RAM, através do e-mail [idr@madeira.gov.pt](mailto:idr@madeira.gov.pt) ou contacto telefónico 291 214 000.

A Presidente do Conselho Diretivo

Maria João Monte